

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1609 DA COMISSÃO**de 7 de setembro de 2016****que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades visadas pelos pedidos de certificados de importação apresentados de 26 de agosto a 2 de setembro de 2016, a título do contingente pautal aberto pelo Regulamento (CE) n.º 969/2006 para o milho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 188.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 969/2006 da Comissão ⁽²⁾ abriu um contingente pautal anual de importação de 277 988 toneladas de milho (número de ordem 09.4131).
- (2) O artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 969/2006 fixou em 138 994 toneladas a quantidade do subperíodo n.º 2 para o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2016.
- (3) As quantidades visadas pelos pedidos de certificados de importação apresentados de 26 de agosto de 2016, a partir das 13 horas, a 2 de setembro de 2016, às 13 horas, horas de Bruxelas, são superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades requeridas, calculado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão ⁽³⁾.
- (4) É igualmente necessário deixar de emitir certificados de importação, a título do Regulamento (CE) n.º 969/2006, para o período de contingentamento em curso.
- (5) A fim de garantir a eficácia da medida, o presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quantidades visadas pelos pedidos de certificados de importação ao abrigo do contingente referido no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 969/2006 (número de ordem 09.4131), apresentados de 26 de agosto de 2016, a partir das 13 horas, a 2 de setembro de 2016, às 13 horas, hora de Bruxelas, são afetadas por um coeficiente de atribuição de 57,925366 %.

2. A apresentação de novos pedidos de certificados no âmbito do contingente referido no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 969/2006 (número de ordem 09.4131), fica suspensa a partir de 2 de setembro de 2016, às 13 horas, hora de Bruxelas, para o período de contingentamento em curso.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 969/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal comunitário de importação de milho proveniente de países terceiros (JO L 176 de 30.6.2006, p. 44).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação (JO L 238 de 1.9.2006, p. 13).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de setembro de 2016.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
